



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. BEM/SERVIÇO A SER ADQUIRIDO/CONTRATADO

Assinatura do Jornal Bom Dia para o Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A assinatura do Jornal Bom Dia atende à necessidade de consulta e/ou emprego de notícias para planejamento e andamento do trabalho de gestão da Unidade Gestora do RPPS, assim como atende à necessidade de acompanhamento dos canais de distribuição de conteúdo jornalístico de interesse do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

A assinatura de veículos de comunicação locais/regionais é necessária para o monitoramento eficiente das notícias de interesse da Administração Pública, especialmente quando o veículo de comunicação é publicado de forma autônoma, independente e exclusiva.

Ainda, a assinatura tem o intuito de possibilitar a tomada de decisões pela Unidade Gestora do IEP, por meio do acesso às matérias cujo assunto seja correlacionado à atividade institucional.

Justifica-se a aquisição em comento, considerando que é de interesse dos órgãos públicos conhecer o impacto de suas ações sobre a mídia e a sociedade. O Jornal Bom Dia tem grande relevância no Município de Erechim e região, sendo necessária a assinatura para fins de consulta e acompanhamento de notícias de interesse da Administração Pública.

PA
Bj



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, estando assim alinhada com o planejamento desta autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato será impresso e entregue na sede do Instituto Erechinense de Previdência – IEP (bem como poderá ser acessado de forma on-line). O jornal deve abranger notícias de diferentes assuntos, tais como política, economia, cultura, cotidiano e sociedade, com ênfase no Município de Erechim e região.

Ademais, o jornal deve estar em conformidade com todas as regulamentações legais e éticas pertinentes, incluindo leis de imprensa, direitos autorais e proteção de dados.

Deve ter uma reputação consolidada e ser reconhecido por sua imparcialidade, precisão e ética jornalística.

Ressalta-se que a contratação depende de comprovação dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, através da apresentação de certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS.

pt
Bj



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se uma assinatura com vigência de doze meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o Jornal Bom Dia atende à demanda do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, no sentido de servir como instrumento de consulta e acompanhamento de notícias, de cunho político, econômico, cultural e social, do Município de Erechim e região; bem como, considerando que o periódico é fornecido com exclusividade pela empresa Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 92.390.525/0001-07, justifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o que dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário justificar o preço apresentado pela empresa selecionada. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa, a lei autoriza que o preço do contratado seja

px
Bj



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

comprovado mediante conformidade com valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais para outros contratantes, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração (art. 23, § 4º).

O valor total da contratação é de R\$ 1.745,00 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais), conforme proposta anexa. O contratado enviou notas fiscais (em anexo), comprovando que o preço ofertado em sua proposta é compatível com os preços praticados no mercado.

NOTA FISCAL:	DATA:	TOMADOR:	VALOR:
3331	08/09/2026	Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR	R\$ 1.860,00
3312	20/08/2026	Traçado Construções e Serviços Ltda.	R\$ 1.728,00
3288	04/08/2026	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	R\$ 1.728,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por todo o exposto, a solução proposta é a assinatura anual do Jornal Bom Dia, através do fornecedor exclusivo (Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda.), consoante declaração de exclusividade em anexo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários

HA
Bj



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

contratos, frente às vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, haja vista que a contratação em tela visa adquirir um único item (indivisível).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, fomentar o trabalho e a gestão da Unidade Gestora do Instituto Erechinense de Previdência – IEP, mediante a consulta e o uso de notícias e eventos políticos, econômicos, sociais e culturais, veiculadas no periódico.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram providências prévias para a contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

pt
Sg



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP
CNPJ nº 23.681.516/0001-44
Rua São Paulo, 112, 3º Andar – Erechim/RS – CEP 99700-302 – Fone: 54-3522-3695

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A impressão de jornais pode gerar impactos ambientais, como: emissão de gases de efeito estufa, consumo de grandes quantidades de água e de energia, geração de resíduos. Existem medidas que podem e devem ser tomadas pelo contratado, para mitigar referidos impactos ambientais, dentre elas: utilização de fontes de energia limpa, redução do uso de papel, programa de gestão de resíduos, etc.

A Administração deve observar o correto descarte das edições do jornal, bem como o uso consciente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo exposto, encaminho o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação pela autoridade superior.

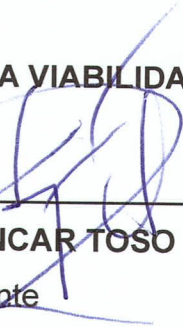
Erechim/RS, 29 de setembro de 2026.



BRUNA GALLEAZZI

Analista Previdenciária

RECONHEÇO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



RENATO ALENCAR TOSO

Diretor-Presidente